

2117 - 25/11/19 - 10h36 - cm B





**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA**

PROJETO DE LEI Nº...../2019

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas de ensino fundamental e de ensino médio, públicas municipais, localizadas no Município de Belém.

§ 1º As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de agosto, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA), da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SEMAJ), da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) e a Guarda Municipal de Belém (GBEL).

§ 2º As ações serão publicizadas pelos órgãos competentes, através de incentivos dos objetivos da semana diretamente para as escolas de ensino fundamental e ensino médio privadas, visando a participação das mesmas nas discussões inerentes aos objetivos da Lei Maria da Penha.

Art. 2º A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) Paz;
- b) Não violência;
- c) Igualdade de condições de vida;
- d) Plena cidadania;
- e) Conquista de direitos;
- f) Dignidade e respeito; e
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.

V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher; e

VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- I** – palestras;
- II** – estudos e debates;
- III** – trabalhos;
- IV** – visitas; e
- V** – outras atividades a critério da escola.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

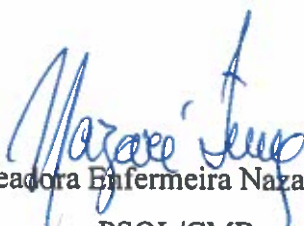
- I – Conselho Municipal da Condição Feminina – CMCM;
- II – Centro Especializado de Assistência Social – CREAS;
- III – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM; e
- IV – pessoas jurídicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.
- V- Pessoas Físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Lameira Bittencourt.

Belém, 25 de Novembro de 2019.


Vereadora Enfermeira Nazaré Lima
PSOL/CMB

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré Lima

Assessoria Técnica: Gesiany Miranda Farias
Marcelo Ricardo dos Santos Silva
Cadmo Bastos Melo Júnior



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA ENFERMEIRA NAZARÉ LIMA

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é um fenômeno social presente em nossa sociedade, que deixam marcas físicas e psicológicas na vítima. Temos uma legislação avançada que é a Lei Maria da Penha que estabelece medidas de combate, de proteção à mulher e punição ao agressor. Porém, a lei isoladamente não inibe com que os agressores continuem a cometer tais infrações contra as mulheres. A prova disso é a taxa de feminicídio que tem crescido a cada ano. Outras medidas são necessárias para que se combata este fenômeno, como a garantia de emprego principalmente as mulheres pobres da periferia que dependem financeiramente de seus parceiros, de ações educativas nas escolas, nas feiras e nos bairros para sensibilizar a sociedade quanto a este fenômeno e a adoção a uma cultura de paz, que combata o preconceito contra a mulher, cuja nossa sociedade ainda atribui um papel social de submissão em relação ao homem.

Neste sentido, este Projeto de Lei tem como objetivo inserir no Plano de Estudos do Ensino Fundamental das escolas públicas municipais do município, o conteúdo relativo à Lei nº11340/2006, Lei Maria da Penha, como mais um instrumento de informação na prevenção à violência contra a mulher, possibilitando às crianças, adolescentes e jovens, a reflexão sobre o respeito às mulheres, sobre a cultura da paz, do entendimento e da não-violência, sobre os direitos de cada um e as formas de sanção a quem pratica violência contra a mulher, a fim de buscar a cultura de paz em nossa sociedade.